



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 0000545	Autenticação: 12016/06/130000545
Número / Ano	0000545 / 2016
Data / Horário	13/06/2016 - 12:48:38
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA, DA ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N. 37/2016
Número Páginas	61
Comprovante emitido por:	operello

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016

MENSAGEM N.º 029/2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da **Associação dos Moveleiros de Juína-MT (ASMOJU)**, da área urbana que menciona.

O Imóvel com Matrícula nº 73.003, Folha 134, com Área de Terra com 25,41Has, desmembrada de área maior com 77,44Has, que foi desmembrada da área com 102,23Has, denominada Lote nº 81, Secção J, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

A Associação dos Moveleiros de Juína sustenta e defende perante os poderes públicos e onde quer que faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados, promovendo todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre seus associados, e conseqüentemente a sociedade em geral.

O presente projeto vem atender a dificuldade da Associação em armazenar os resíduos provenientes dos mesmos, assim concedendo tal área, que é afastada do perímetro urbano para estar depositando os seus resíduos, pois como em nosso município ainda não obtém área específica, e por meio dessa aprovação estaremos providenciando os procedimentos necessários para regulamentação da mesma.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação, conseqüente, aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões da mais alta estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 06 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016

PROJETO DE LEI N.º _____/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína-**ASMOJU**, sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro à Rua "Y", s/nº, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na cidade de Juína/MT, e com personalidade jurídica distinta de seus associados, inscrita sob **CNPJ/MF** sob o n.º **05.520.293/0001-51**. O Imóvel com Matrícula nº 73.003, Folha 134, com Área de Terra com 25,41Has, desmembrada de área maior com 77,44Has, que foi desmembrada da área com 102,23Has, denominada Lote nº 81, Secção J, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de **20 (vinte) anos** e destina-se a depósito de resíduos.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

2

Travessa Emmanuel, nº 33/N, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 –
Fone: (66) 3566-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 39/2016

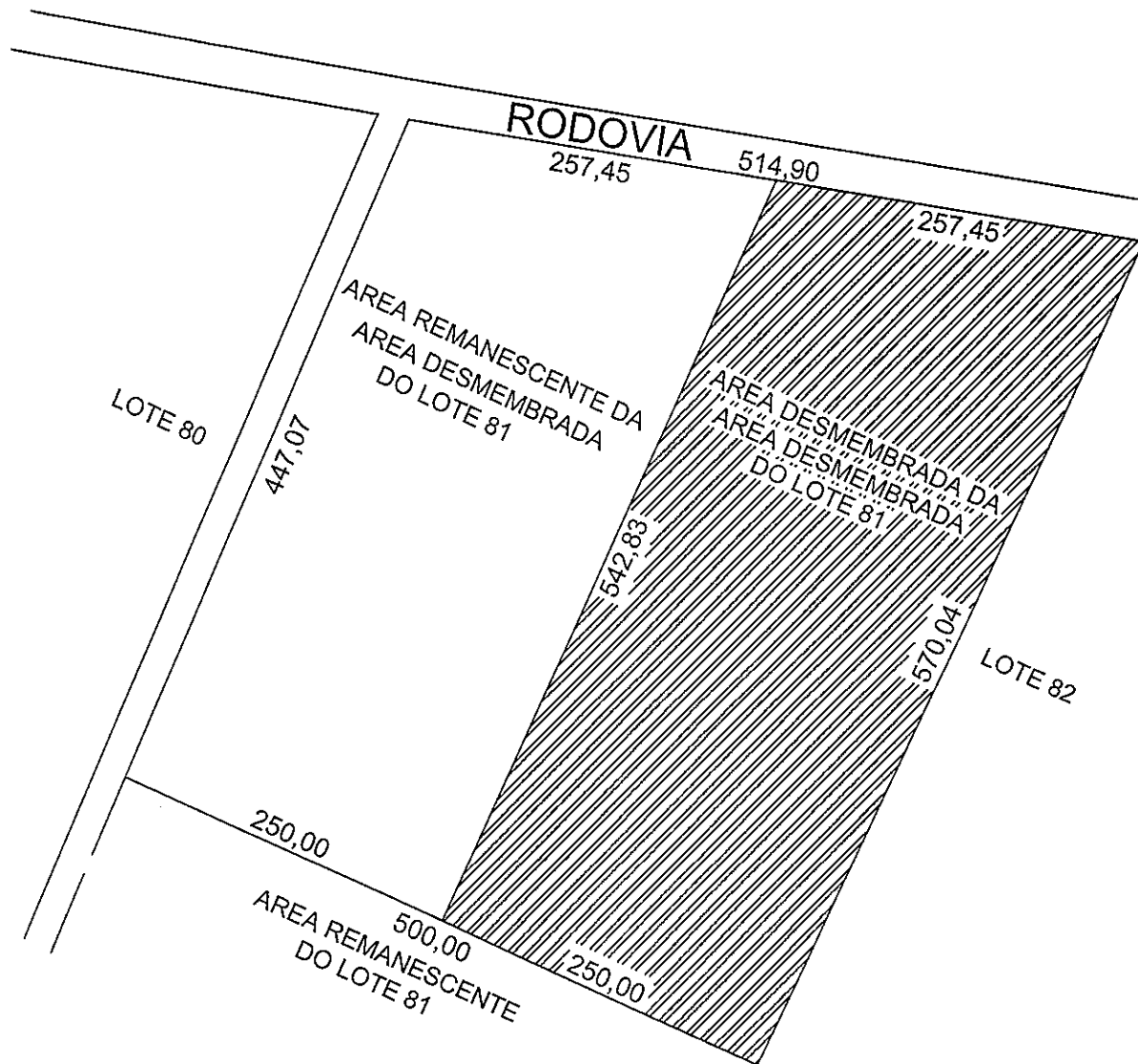
Art. 3.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

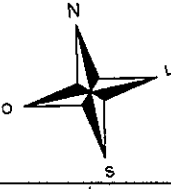
Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 06 de junho de 2016.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE UMA AREA DE TERRAS COM 25,41 HAS, DESMEMBRADA DE AREA MAIOR COM 77,44 HAS, QUE FOI DESMEMBRADA DA AREA COM 102,23 HA, DENOMINADA LOTE N° 81, SECÇÃO J. PROJETO JUÍNA - 1ª FASE. LOCALIZADO NO NUCLEOPIONEIRO DO PROJETO JUÍNA-MT, MUNICIPIO DE JUÍNA-MT.		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA		MUNICIPIO: JUÍNA - MT
DENOMINAÇÃO: AREA DESMEMBRADA DA AREA DESMEMBRADA		ÁREA TOTAL: 13,67Ha
RESP. TÉCNICO:		PERIMETRO:
APROVO: João Luis Cardoso Assessor de Planejamento Portaria 023/2013		ESCALA:
		DATA:
		DESENHO:

MATRÍCULA

73.003/

FOLHA

134

6º Serviço Notarial e Registro da Terceira Circunscrição Imobiliária

CUIABÁ

MATO GROSSO

LIVRO Nº 2 - NJ

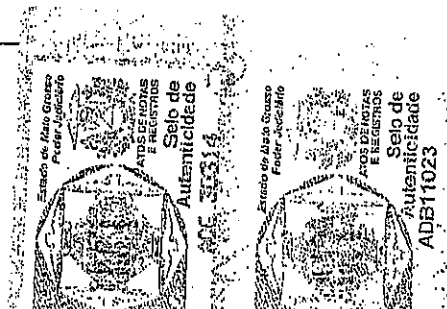
REGISTRO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLADO Nº 000545
Data: 13/06/2013 Hora: 12:25
Legislador: Pl. 0372016

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS COM 25,41 HAS, DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR COM 102,23 HAS, QUE FOI DESMEMBRADA DA ÁREA COM 102,23 HA, DENOMINADA LOTE N.º 81, SECCÃO J, PROJETO JUÍNA 1º FASE, LOCALIZADO NO NÚCLEO PIONEIRO DO PROJETO JUÍNA, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ficando a área de 25,41 has, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rodovia Cuiabá - Juína; Ao Sul: Área Remanescente; Ao Leste: Lote 82; Ao Oeste: Lote 80. SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2, rumo magnético 35º30'00"SW - 447,07m; MP-2 ao MP-3, rumo magnético 54º30'00"SE - 500,00m; MP-3 ao MP-4, rumo magnético 35º30'00"NE - 570,04m; MP4 ao MP-1, rumo magnético diversos - 514,90m., conforme mapa e memorial descritivo, devidamente assinado pelo engenheiro responsável Antonio Carlos Ioris, CREA n.º 6.870. Apresentou ART quitada e apresentou na escritura o Imposto Territorial Rural - ITR exercícios de 1997 à 2001 quitados e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999 quitados, cadastrado no INCRA sob código do imóvel 901.202.053.694-3 - área total 102,2 ha. **PROPRIETÁRIO:- RUBENS RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, agricultor, casado com **NEUSA ALVES CARDOSO**, sob o regime de comunhão de bens, em 04-01-1964, residentes e domiciliados na Av. 09 de maio s/n, centro, na cidade de Juína/MT, portador da CI. RG n.º 870.632-SSP/MT., e inscrito no CIC 046.404.469-34. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01-63.243**, livro 2-LC, aos 19-07-2000, neste RGI. Cuiabá, 04 de Março de 2002. Eu, for. llo. de An. Archa - Oficial que o fiz digitar e conferi.**

R-01- 73.003 - **TRANSMITENTE:- RUBENS RODRIGUES CARDOSO** e sua mulher **NEUSA ALVES CARDOSO**, brasileiros, agricultores, casados sob o regime de comunhão de bens, em 04-01-1964, anterior a lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Nove de maio s/n, centro, na cidade de Juína/MT, ele portador da CI. RG n.º 870.632-SSP/MT, inscrito no CIC 046.404.469-34, ela portadora da CI. RG n.º 956.132-SSP/MT, inscrita no CIC n.º 622.352.901-59. **ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, com sede na Rua Hitler Sansão, n.º 241, módulo 01, na cidade de Juína-MT devidamente inscrita no CGC/MF sob n.º 15.359.201/0001-57. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 101 e v, do livro n.º 13-R, aos 26-02-2002, no Serviço Registral e Notarial de Juína-MT, pelo Tabelião Substituto Mário Ney Costa. **VALOR:- R\$ 57.400,00** (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). **CONDIÇÕES:-** Os Outorgantes Vendedores declararam na escritura que estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), de acordo com a Lei 8.212/91 e posteriores alterações. Apresentou Certidão Negativa do IBAMA. Cuiabá, 04 de Março de 2002. Eu, for. llo. de An. Archa - Oficial que o fiz digitar e conferi.

mls.



ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUINA
ASMOJU

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (06-12-2002), às vinte horas e quinze minutos (20:15), reuniu-se os moveleiros de Juína, à Rua "Y", s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, Juína, MT.

A seguir, o presidente provisório Sr. Valdir Maffissoni saúda a todos, dando assim início aos trabalhos, a seguir passa à palavra ao Sr. Wladimir Lima da Silva, contador e administrador de empresas, representante do Escritório Contabilex, o qual passa um relatório sobre o cadastramento e sondagem do perfil de cada uma das empresas dos futuros associados, afirmando haver um interesse comum de compor uma Associação Moveleira em Juína, comentou sobre os custos para efetivar os trâmites legais de registro da instituição. Após ampla discussão e análise dos prós e contras para decidir se a escolha seria por uma associação, sindicato ou cooperativa, opções estas, objetos de pesquisas do Vereador Sr. Clodionor Antônio C. Ferreira. Por consenso, após analisar os argumentos verbais e os subsídios escritos, optou-se por votação, criar a Associação dos Moveleiros de Juína - ASMOJU, que nasce do anseio da classe moveleira, que intenciona buscar a união e a integração para o crescimento da categoria, para a busca de qualidade dos serviços, adequação à evolução e tornar o setor mais competitivo.

Fica então criada a "Associação dos Moveleiros de Juína - ASMOJU" com um total de vinte membros (20), sendo eles:

- 001 - Antônio Aparecido de Oliveira
- 002 - Deolindo Francisqueti
- 003 - Edvaldo Dal Pozzo
- 004 - Euclides Bock
- 005 - Evaldo Ribeiro Campos
- 006 - Francisco Pereira dos Santos Filho
- 007 - Irno Hubner
- 008 - Jauri Maróstica
- 009 - José Antonio Sparvoli
- 010 - Jair Honório de Oliveira
- 011 - Levi Vieira Guimarães
- 012 - Luciano Silva dos Santos
- 013 - Nivaldo Lima da Silva
- 014 - Paulo Sérgio Alves
- 015 - Sérgio Eberhardt
- 016 - Sidnei Marcos de Oliveira
- 017 - Sebastião Alves da Silva
- 018 - Valdir Rodrigues Dourado
- 019 - Valdir Maffissoni
- 020 - Valdemar Hermes

SERVIÇOS REGISTRAIS
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 38 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT

Protocolo nº 6594 Livro 01-A
Registrado em 6.20 Livro 05-A
Data de 20 de 02 de 2003

Mário Nov. Costa
Mário Nov. Costa
Tabelião Substituto

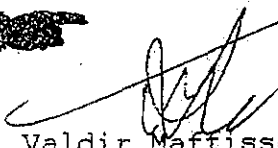
15.038 011/0001-38

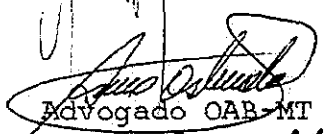
Juína Cartório de Registro
de Notas - Ofícios Ltda.

Av. Nova da Manhã

Centro - Cep 78130-000

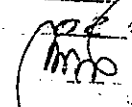
Em seguida, o Presidente da Associação deu posse à Diretoria eleita da Associação dos Moveleiros de Juína - ASMOJU, conforme segue: Presidente: Valdir Maffissoni, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.1099932-9-SSP-MT e CPF. 622.554.289-20, residente na Rua "Y", s/n.º Setor Industrial, na cidade de Juína, MT; Vice Presidente: Euclides Bock; 1.º. Tesoureiro: Valdemar Hermes; 2.º. Tesoureiro: Nivaldo Lima da Silva, 1.º. Secretário: Sidnei Marcos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 423.974-SSP-MT e CPF.432.558.331-91, residente na Rua Gov. Pedro Celestino, 550, Setor Industrial, na cidade de Juína - MT. Em seguida o Presidente da Associação dos Moveleiros de Juína - ASMOJU, passou a mão dos associados uma minuta do estatuto para estudo do seu conteúdo. Após a leitura do mesmo, o presidente coloca o Estatuto em votação e por unanimidade é aprovado. O Presidente fez uma Moção de Agradecimento aos associados pelo apoio no decorrer destes meses de trabalho, tendo assim as vinte e uma horas e cinquenta minutos (21:50), dado o encerramento desta reunião. Eu, Sidnei Marcos de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, Sr. Valdir Maffissoni.

2º Ofício
Juína-MT

 Valdir Maffissoni
 Presidente
2º Ofício
Juína-MT

 Sidnei Marcos de Oliveira
 1.º Secretário
2º Ofício
Juína-MT

 Advogado OAB-MT

Arno Ostwald

OAB MT nº 54.886
CPF 226.722.330-28
 2.º SERVIÇOS REGISTRAL
 NOTARIAL DE JUÍNA
 Av. Mano Grosso, s/nº - Centro
 Caixa Postal 39 - Fone (65) 555-1486
 Comércio de Juína-MT
☐ Marilza da Costa Campos
☐ Márcio New Costa

 SERVIÇOS REGISTRAL
 NOTARIAL E PROTESTOS
 Av. Mano Grosso, s/nº - Centro
 Caixa Postal 39 - Fone (65) 555-1486
 Comércio de Juína-MT
 Protocolo nº 6891 Livro 01-A
 Registro nº 622 Livro 05-A
 Data 20 de fev de 2003


 2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MANO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TEL/FAX (65) 555-1486
 OFICIAL TABELIA MARILZA DA COSTA CAMPOS

 Reconheço por semelhança a firma de:
 SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
 VALDIR MAFFISSONI
 E dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 12 de fevereiro de 2003

 2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MANO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TEL/FAX (65) 555-1486
 OFICIAL TABELIA MARILZA DA COSTA CAMPOS

 Reconheço por semelhança a firma de:
 ARNO OSTWALD
 E dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 12 de fevereiro de 2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, S/N CX. POSTAL 39

TELEFONE: (0**66) 566-1486 / FAX 566-2410

CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

e-mail: oficiojuina@juinafox.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para título e Prova de Personalidade Jurídica, que revendo neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas no livro 05-A, das Sociedades Civas, protocolo n.º 6.891 Registro n.º 620 em 20.02.2003 a transcrição registro ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA "ASMOJU", COM SUA SEDE NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, COMARCA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Juína - MT., 20 de Fevereiro de 2003.

EM TESTE DA VERDADE

MARILZA DA COSTA CAMPOS
OFICIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUINA

ASMOJU

ESTATUTO SOCIAL

Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios
Av. Nova da Malva s/nº
Centro - Cep 78320-000
JUINA

Câmara Municipal de Juina - MT
PROTOCOLO GERAL 0008545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislação PLO 379016

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Artigo 1º - A Associação dos Moveleiros de Juina, fundada em 06.12.2.002, na cidade de Juina, estado de Mato Grosso, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura ASMOJU de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro à Rua "Y," s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na cidade de Juina, MT, e com personalidades jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - A Associação dos Moveleiros de Juina, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

1) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;

2) Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;

3) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando-as entre os seus associados;

4) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;

5) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;

6) Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;

7) Divulgar e promover Juina-MT em todos os sentidos.

Artigo 3º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

Artigo 4º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO II - Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres.

Artigo 5º - Poderão ser sócios da ASMOJU:

1) Os associados, representantes de empresas, participem de atividades representadas pela Associação, da área geográfica de sua abrangência, ficando automaticamente a empresa que deixar a prática de sua atividade neste Município.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidária subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pelo ASMOJU.

Artigo 6º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- 1) Efetivos;
- 2) Beneméritos;
- 3) Correspondentes.

Artigo 7º - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 8º - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevante e excepcionais serviços prestados à ASMOJU ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 9º - Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Juína, tenham interesse em participar do quadro social da ASMOJU, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

Artigo 10º - Os sócios Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da ASMOJU, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 11º - São Direitos dos sócios:

- 1) Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- 3) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

15.03: 011/0001

Código - Cep 78320-000

2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;

3) Fornecerem, quando solicitados, ^{bs} esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

4) Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, será eliminado do quadro social.

Artigo 13º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ASMOJU;
- 4) Pela infração destes estatutos.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15º - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Departamento ou serviços.

Artigo 16º - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 17º - A ASMOJU é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro



das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem prejuízo de poderes.

Artigo 18º - A Assembléia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ASMOJU e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19º - Reunir-se-á anualmente a Assembléia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Artigo 20º - Bienalmente, no último dia útil do mês de novembro, a Assembléia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o biênio seguinte.

Parágrafo primeiro - Todo biênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

Parágrafo segundo - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Artigo 21º - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 22º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos, em jornais de circulação na cidade, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

Artigo 23º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 24º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado.

Artigo 25º - Caberá a presidência da Assembléia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

Artigo 26º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Artigo 27º - São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar os presentes Estatutos;
- 4) Eleger e empossar, bienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, é eleito bienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- 2) Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- 3) Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- 4) Administrar a ASMOJU em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- 5) Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito bienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Artigo 32º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 35º.

15.033 001/

Juína, 13 de Junho de 2016

Centro - Cep 78320-000

L JUINA

Artigo 33° - A ASMOJU é administrada por uma Diretoria, eleita bienalmente pela Assembléia Geral e composta de 10 (dez) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing;
- 9) Diretor de Eventos;
- 10) Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito.

Parágrafo único - O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

Artigo 34° - Compete à Diretoria:

- 1) Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 2) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- 3) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- 4) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- 5) Convocar as Assembléias Gerais;
- 6) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ASMOJU e/ou da comunidade;
- 7) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- 8) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- 9) Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- 10) Elaborar o Regimento Interno;
- 11) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- 12) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 35° - Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

Artigo 36° - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

Artigo 37° - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- 2) Administrar e orientar as atividades da sociedade;

- 3) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 4) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- 5) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanço referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
- 7) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

Artigo 38º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Artigo 39º - São competências do 1º Secretário:

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariar as reuniões da ASMOJU.

Artigo 40º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 41º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- 5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Artigo 42º - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Social:

- 1) Cuidar da parte social entre a ASMOJU e os associados no âmbito interno;
- 2) Programar os eventos sociais do ano;
- 3) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ASMOJU;
- 4) Incentivar a ampliação do quadro social.

15.038 011/0001-3
Artigo 44° - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:
1) Cuidar da parte social entre a ASMOJU e outras entidades congêneres;
2) Elaborar programas que visem divulgar a ASMOJU e município;
3) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ASMOJU.

Artigo 45° - Compete ao Diretor de Eventos:

- 1) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ASMOJU;
- 2) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ASMOJU;
- 3) Elaborar programas de participação da ASMOJU nos eventos da cidade.

Artigo 46° - Compete ao Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito: Coordenar e organizar todos os serviços de Proteção ao Crédito dentro das normas legais vigentes.

Artigo 47° - Departamentos ou Serviços:

São órgãos auxiliares a ASMOJU ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

Artigo 48° - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais.

Artigo 49° - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria dos sócios.

Artigo 50° - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 51° - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo único - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Artigo 52° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

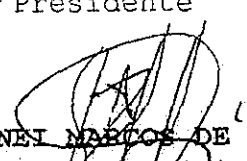
Juina, MT, 06 de dezembro de 2004

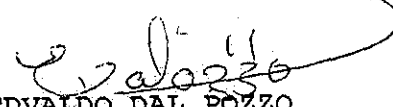
0033 011/0001-38
Juina, Capital do Registro
de Notas e Fios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Juina - MT 78.220-000

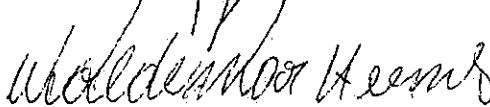
PROTÓCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016


VALDIR MATTEISSONI
Presidente

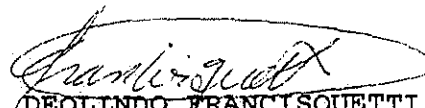

EUCLIDES BOCK
Vice-Presidente


SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDVALDO DAL POZZO
2º Secretário


VALDEMAR HERMES
1º Tesoureiro


NIVALDO LIMA DA SILVA
2º Tesoureiro


DEOLINDO FRANCISQUETTI
Diretor Social


ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA
Diretor de Eventos


JAURI MARÓSTICA
Diretor de Relações Públicas
Propaganda e Marketing


FRANCISCO PEREIRA S. FILHO
Diretor de Serviço de
Proteção ao Crédito

SERVIÇOS REGISTRAIS
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (55) 3516-1486
Comarca de Juina - MT

Protocolo nº 6892 de 01/12/04
Pelo Tabelião 6892 de 01/12/04
Data 02 de 02/12/04

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto



De: Contasse Contab e Asses Juina Ltda

Para: ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA - ASMOJU
At. Sr. Roberto Rios Lima

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016

Ref.: Entrega: Documentos
ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA - ASMOJU

. Protocolos de Entrega:

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2015;
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa exercício 2016;

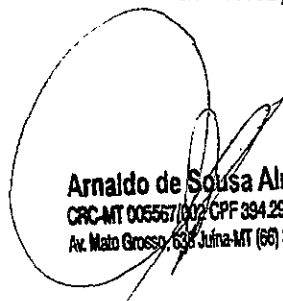
. Certidões:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
Certidão Negativa de Débitos RFB e Receita Previdenciária;
Certidão referente a pendências tributaria SEFAZ/MT.

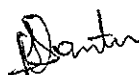
Juína, 16 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Ciente em ____/____/____


Arnaldo de Sousa Almeida
CRC-MT 005567/002 CPF 394.296.101-63
Av. Mato Grosso, 638 Juína-MT (66) 3566-1322

At. Sr. Roberto Rios Lima


Ilisete Pacheco dos Santos
CONTASSE CONT. ASSES. JUÍNA LTDA.
ASSISTENTE CONTABIL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

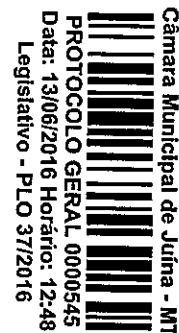
CREA	690000421862	
Razão Social	ASSOCIACAO DOS MOVELEIROS DE JUINA - ASMOJU	
CNPJ	05.520.293/0001-51	
CEI Vinculado		
CNAE	9420100 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS	
Endereço	RUA RY, 1	Bairro SETOR
Cidade/UF	JUINA / MT	CEP 78320-000

Declaração entregue

Data da recepção	12/02/2016	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	086.9795.9742.379.37		

Coordenação da RAIS.

Brasília, 12/02/2016



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Identificação

CNPJ : 05.520.293/0001-51

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DOS MOVELEIROS DE JUINA -ASMOJU

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : VALDIR MAFFISSONI

CPF : 622.554.289-20

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 16/02/2016 às 09:46:34 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 960543830188.

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 16/02/2016 - 08:36:05

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0016125880**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **16/02/2016**

Hora de emissão: **08:36:05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **05.520.293/0001-51**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **16/03/2016**

Código de Autenticação: **2TLAKTU22K9K22UL**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05520293/0001-51
Razão Social: ASS DOS MOVELEIROS DE JUINA ASMOJU
Endereço: RUA Y SN LOTE 14 QD 04 / SETOR INDUSTRIAL /
 VOTUPORANGA / SP / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2016 a 29/02/2016

Certificação Número: 2016013108042168111200

Informação obtida em 16/02/2016, às 09:40:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Juína - MT
 PROTOCOLO GERAL 0000345
 Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
 Legislativo - PLO 37/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MOVELEIROS DE JUINA -ASMOJU
CNPJ: 05.520.293/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:39:23 do dia 16/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2016.

Código de controle da certidão: **0318.5827.E0E6.E8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA**MT – ASMOJU, inscrita no CNPJ sob o número: 15.038.011/0001-33**

Realizada na sala anexa do prédio SESI/SENAI de Juína, sita à Rua das Dálias nº 300, Módulo 04, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro do ano de 2007, às 19:00 h. O Presidente da ASMOJU após constatação da Inexistência de quorum na Primeira Convocação, prorrogou por mais 15 (quinze) minutos, quando o Presidente, verificando a presença de 07 (sete) Associados DECLAROU INSTALADA a respectiva Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida fez breve explanação da necessidade e da importância de promover a Reforma do Estatuto Social da ASMOJU, objetivando adequá-lo às necessidades da entidade, face ao contexto atual em que está inserida a atividade de Base Florestal. O Presidente indicou o senhor Ivanir José Poletto para realizar as funções de secretário Ad-Hoc sendo aprovada a indicação por unanimidade dos presentes. Convocou em seguida o Diretor Secretário para efetuar a leitura do Edital de Convocação, o qual depois de lido é transcrito em sua íntegra. ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUÍNA – ASMOJU, Edital de Convocação. O Presidente da Associação dos Moveleiros de Juína – ASMOJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em seu Capítulo IIIº, Artigo 37º, Inciso 3º, CONVOCA os senhores Associados em dia com as obrigações Estatutárias, para a Assembléia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada no dia 12 de Dezembro de 2007 às 19:00 h, em Primeira Convocação, com a presença de Metade mais Um (50% + 1) dos Associados e, em Segunda e Última Convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados, na sala anexa do prédio SESI/SENAI de Juína, sita à Rua das Dálias nº 300, Módulo 04, Juína MT., para tratar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 01 – Apresentação e Discussão de proposta para Reforma do Estatuto Social; 02 – Votação. Juína MT. 19 de Novembro de 2007. Valdir Maffissoni Presidente da ASMOJU. Em seguida o Presidente esclareceu que todas as mudanças que forem efetuadas deverão discutidas, votadas e aprovadas pela maioria, conforme determina o Estatuto Social, sendo todas transcritas e ao final ratificadas pelos participantes desta Assembléia Geral. Esclareceu ainda que a Convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária cumpriu os procedimentos formais, legais e Estatutários, tendo o respectivo Edital sido publicado no Jornal SEMANAOL em sua Edição de nº 157, página 05, do dia 03.12.2007, além de ser distribuído diretamente e em tempo hábil aos respectivos Associados. Em seguida o Presidente abriu as discussões do Primeiro Item do Edital, onde foi apresentado aos Associados a Proposta ampla de Reforma Estatutária, que

inclui modificações, exclusões, inclusões, definições etc., de Capítulos, Artigos, Parágrafos, Incisos, que permitirão contemplar todas as expectativas do quadro social naquilo que o mesmo entende ser necessário ao melhor atendimento dos anseios da sociedade. O Presidente propôs, e a Assembléia aprovou por unanimidade, que sejam lidas e discutidas as alterações sugeridas, e em seguida, havendo o respectivo consenso, votadas a cada capítulo, entendendo-se que assim os trabalhos transcorrerão de forma mais eficiente. A presente Proposta altera a Razão Social da Associação dos Moveleiros de Juína - ASMOJU que doravante passa a se denominar **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS INDÚSTRIAS DE BASE FLORESTAL DE JUINA - AINBF** e estabelece a inclusão de 06 (seis) novos Capítulos, passando o novo Estatuto a conter 10 (dez). **O Capítulo Iº** recebe a inclusão de 04 (quatro) novos Artigos, passando a ter 08 (oito) Artigos, como segue: o **Artigo 1º** passa a receber a seguinte redação: **Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO** - A Associação Desenvolvimento Sustentado das Indústrias de Base Florestal de Juína e Região foi fundada em 06.12.2002, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura AINBF de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas. Ficando dele excluído do texto original o trecho (com sede e Foro à Rua "Y" s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na Cidade de Juína MT, com personalidade jurídica distinta de seus Associados) que passa a compor o Artigo 2º. O **Artigo 2º** passa a ter seguinte redação: - **Artigo 2º - DA SEDE** - A Associação para o Desenvolvimento Sustentado das Indústrias de Base Florestal de Juína e Região, AINBF tem sede e Foro à Rua "Y" s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na Cidade de Juína MT, com personalidade jurídica distinta de seus Associados. O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação: **Artigo 3º - DA DURAÇÃO** - A Associação para o Desenvolvimento Sustentado das Indústrias de Base Florestal de Juína AINBF, tem prazo de duração indeterminado. Artigo 4º do Novo Estatuto incorpora os itens 1) ao 7) do Artigo 2º do Estatuto anterior com adequações em suas redações, acrescido de 10 (dez) novos parágrafos, passando a ter a seguinte redação: **Artigo 4º - DOS FINS** - A Associação para o Desenvolvimento Sustentado das Indústrias de Base Florestal de Juína e Região AINBF tem por finalidade representar e proteger as empresas inseridas na Categoria Econômica representada pelas atividades de Marcenaria, Serraria, Beneficiamento, de Aglomerados, Compensados, Laminados, podendo:



§ 1º - Promover ações sócio-educativas, através de congressos, seminários, palestras, cursos e debates que possibilitem desenvolvimento harmônico dos associados em suas atividades bem como da comunidade em geral, com o meio ambiente;

§ 2º - Contratar Técnicos, nos mais diversos segmentos, que possam desenvolver estudos e pesquisas, implementando tecnologias e metodologias modernas capazes de proporcionar e assegurar a viabilização das atividades de seus associados, com reduzidos impactos ao meio ambiente;

§ 3º - Desenvolver programas de recuperação ambiental, através da aquisição de sementes para produção e distribuição de mudas de árvores e plantas, nas mais diversas espécies, destinando-as aos seus Associados e parceiros;

§ 4º - Viabilizar alternativas que permitam o maior e melhor aproveitamento dos resíduos originados do desenvolvimento das atividades;

§ 5º - Desenvolver parcerias e firmar convênios para intercâmbio com outras entidades congêneres, visando sobre tudo, a melhoria das condições ambientais e de seus associados;

§ 6º - Pleitear, nas diversas esferas, Municipal, Estadual e Federal, a obtenção de recursos que possibilitem e assegurem o desenvolvimento sustentado de suas atividades, inclusive quanto à concessão de direitos de exploração de áreas públicas e ou reservas indígenas;

§ 7º - Promover e desenvolver estudos e pesquisas, elaborar projetos pelo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), podendo captar recursos para investir em programas que reduzam as emissões de agentes poluentes dentre outros o dióxido de carbono, proporcionando as condições para a obtenção de certificados de créditos de carbono.

§ 8º - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus Associados;

§ 9º - Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;

§ 10º - Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a

aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;

§ 11º - Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social, ambiental e tributária;

§ 12º - Criar tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social e cultural entre os seus associados e suas famílias;

§ 13º - Divulgar e promover Juína-MT em todos os sentidos.

§ 14º - Conscientizar os Associados sobre a observância e o cumprimento do Código Ambiental e legislação vigentes;

§ 15º - Acompanhar e participar dos processos de decisão dos Poderes Públicos em assuntos que afetem ou que venham a afetar os negócios das empresas associadas, promovendo ações que visem assegurar e defender os seus legítimos interesses;

§ 16º - Constituir fundos, a partir de taxas, contribuições, doações que possam fomentar e desenvolver suas atividades;

§ 17º - Executar todos os atos e ações legais que sejam orientados para a consecução dos objetivos da entidade. "O Conteúdo anterior deste Artigo 4º foi transferido para o Artigo 8º do Novo Estatuto em consonância com o Capítulo VI, Artigo 17º, § 3º".

Artigo 5º - DO PATRIMÔNIO - Constitui patrimônio da Associação, os bens móveis, imóveis, direitos, documentos, saldos e/ou valores existentes, títulos que possua ou venha a possuir. "O conteúdo anterior deste artigo foi transferido para o Capítulo II do novo Estatuto".

Artigo 6º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Mensalidades de seus associados;
- b) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- f) Contribuições e quotas de participação;
- g) Demais valores que perceber, permitidos por lei.

Artigo 7º - As receitas da Entidade se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção,

salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, promoção de congressos e eventos similares, contribuições diversas, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

Artigo 8º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, conforme previsto no Capítulo VI, Artigo 17º, § 3º deste Estatuto. O Capítulo dois que continha os artigos 5º ao 14º, doravante passará a conter apenas os Artigos 9º ao 12º.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Neste Artigo 9º, § 1º, foi incorporado com alteração na redação, o item 1 do Artigo 5º do Estatuto anterior, passando a conter a seguinte redação:

Artigo 9º - DOS SÓCIOS - Poderão ser sócios da AINBF:

§ 1º - As pessoas jurídicas que participem de atividades representadas pela Entidade e que se comprometam a acolher, respeitar e zelar pela observância e o cumprimento dos preceitos da entidade, que se situem dentro da área de sua abrangência, ficando desfilhada automaticamente a empresa que deixar a prática de sua atividade neste Município de Juina ou na Região.

§ 2º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela AINBF. Este parágrafo corresponde ao parágrafo único do Artigo 5º do estatuto anterior.

§ 3º - As pessoas jurídicas Associadas da AINBF serão representadas por qualquer um de seus membros, tendo para isso direito a apenas um voto nas decisões em que for adotado este procedimento, bem como em relação a eventuais benefícios decorrentes da atuação da AINBF.

§ 4º - Poderão utilizar os benefícios das dependências e/ou instalações e eventuais serviços assistenciais, todas as pessoas físicas integrantes ou constantes do contrato social da pessoa jurídica Associada à AINBF. No Artigo 10º deste Estatuto, foram incorporados os artigos 6º, 7º, 8º e 10º com alterações e adequações nas suas redações, tendo sido excluído na íntegra o artigo 9º.



Artigo 10º - SUA ADMISSAO - Os sócios da AINBF deverão previamente apresentar os documentos necessários à confecção dos documentos cadastrais, os quais serão submetidos ao crivo da Direção da AINBF. Esta por sua vez, após análise e constatação da regularidade do processo bem como da conformidade com os preceitos Estatutários, fará o devido registro em ATA de seu ingresso, definindo sobre a categoria em que será inscrito, podendo ser Sócio Efetivo ou Sócio Benemérito.

§ 1º - Sócio Efetivo: É a pessoa jurídica que, admitida na forma deste Estatuto, exerce amplamente as prerrogativas nele estabelecidas, ficando obrigada a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria;

a) - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

§ 2º - Sócio Benemérito: - Sócio Benemérito é a pessoa jurídica que, em virtude de relevantes serviços prestados à Entidade ou aos interesses por esta representados, tiver sido admitida no Quadro Social como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

a) - O Sócio Benemérito não poderá votar ou ser votado e estará desobrigado do pagamento de mensalidades ou contribuições sociais.

b) - A concessão do Título de Sócio Benemérito é de competência exclusiva da Diretoria por indicação de associado Efetivo que oriente e fundamente, quanto ao mérito, a proposição. No Artigo 11º deste Novo Estatuto foi mantido na íntegra o artigo 11º do Estatuto anterior, como segue:

Artigo 11º - São Direitos dos sócios:

§ 1º - Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;

§ 2º - Votar e ser votado para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal;

§ 3º - Frequentar a sede social e usufruir de todos os serviços disponíveis;

§ 4º - Propor a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria, quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto. No Artigo 12º deste novo Estatuto, foi incorporado o artigo 12º do Estatuto anterior, exceto o Parágrafo Único, que passou a compor o artigo 13º, § 1º, letra a), recebendo ainda a inclusão do parágrafo 6º, passando a conter a seguinte redação:

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

- § 1º - Exercer, com proficiência e dedicação, os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou nomeados;
- § 2º - Observar o fiel cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- § 3º - Fornecer, quando solicitado, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- § 4º - Comparecer às assembléias Gerais e demais reuniões especiais para as quais forem convocados;
- § 5º - Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

§ 6º - Pagar pontualmente todas as verbas devidas a Associação, tais como mensalidades, contribuições, quotas de participações em eventos nacionais e internacionais. Todas as verbas devidas a Associação e não pagas até seus vencimentos estarão sujeitas a multa de 1% e juros de mora de 2% ao mês; A seguir foi modificado o Capítulo III, do Estatuto anterior, que tratava "dos órgãos de administração" e que continha os Artigos 15º ao 48º, passando o seu conteúdo a compor matéria do capítulo IV deste novo Estatuto. O Capítulo III, do Novo Estatuto, refere-se às PENALIDADES, e passa a conter apenas os Artigos 13º e 14º, os quais recebem a seguinte nova redação:

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES: Artigo 13º - A Diretoria da AINBF poderá adotar as medidas de SUSPENSÃO e/ou EXCLUSÃO como instrumentos de punição a quem infringir quaisquer normas deste Estatuto.

§ 1º - DA SUSPENSÃO: Estará sujeito à aplicação da pena de Suspensão com a perda de direitos o Associado:

- a) - Por deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, perdurando até a efetiva regularização do débito que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do quadro social da AINBF;
- b) - Por falência, até completa reabilitação;
- c) - Por pronúncia, em crime inafiançável, enquanto perdurarem os efeitos desta;
- d) - Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- e) - Por uso indevido de seus direitos.

ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUINA

ASMOJU

ESTATUTO SOCIAL

Juina Cartório de
de Notas e Oficial
Av. Nova de Mato
Centro - Cep 78320-1
JUINA

PROT. GERAL 0000545
Data: 13/08/2016
Hora: 12:48
Legislativa - FLO 37/2016

Câmara Municipal de Juina - MT

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Artigo 1º - A Associação dos Moveleiros de Juina, fundada em 06.12.2.002, na cidade de Juina, estado de Mato Grosso, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura ASMOJU de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro à Rua "Y,", s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na cidade de Juina, MT, e com personalidades jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - A Associação dos Moveleiros de Juina, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- 1) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- 2) Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;
- 3) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando-as entre os seus associados;
- 4) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- 5) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;
- 6) Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- 7) Divulgar e promover Juina-MT em todos os sentidos.

Artigo 3º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

Artigo 4º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO II - Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - Poderão ser sócios da ASMOJU:

Em seguida, o Presidente da Associação deu posse à Diretoria eleita da Associação dos Moveleiros de Juina ASMOJU, conforme segue: Presidente: Valdir Maffissoni brasileiro, casado, empresário, portador do RG.1099932-SSP-MT e CPF. 622.554.289-20, residente na Rua "Y", s/n.º Setor Industrial, na cidade de Juina, MT; Vice Presidente: Euclides Bock; 1º. Tesoureiro: Valdemar Hermes; 2º. Tesoureiro: Nivaldo Lima da Silva, 1º. Secretário: Sidnei Marcos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 423.974-SSP-MT e CPF.432.558.331-91, residente na Rua Gov. Pedro Celestino, 550, Setor Industrial, na cidade de Juina - MT. Em seguida o Presidente da Associação dos Moveleiros de Juina - ASMOJU, passou a mão dos associados uma minuta do estatuto para estudo do seu conteúdo. Após a leitura do mesmo, o presidente coloca o Estatuto em votação e por unanimidade é aprovado. O Presidente fez uma Moção de Agradecimento aos associados pelo apoio no decorrer destes meses de trabalho, tendo assim as vinte e uma horas e cinquenta minutos (21:50), dado o encerramento desta reunião, Eu, Sidnei Marcos de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, Sr. Valdir Maffissoni.

2º Ofício
Juina-MT

Valdir Maffissoni
Presidente

2º Ofício
Juina-MT

Sidnei Marcos de Oliveira
1º. Secretário

2º Ofício
Juina-MT



Arno Ostwald
Advogado OAB-MT

OAB - MT n.º 4686
CPF-126.722.380-49

2º SERVIÇOS REGISTRAL
NOTARIAL DE JUINA
Av. Mato Grosso, s/n.º - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juina - MT

Marilza da Costa Campos

SERVIÇOS REGISTRAL
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/n.º - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juina - MT
Protocolo N.º 6891 Livro 01-A
Registrado Sob N.º 6020 Livro 05A
Juina - MT 20 de 02 de 2003
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT
OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a firma de:
VALDIR MAFFISSONI
E dou fe. Em testemunho da verdade
Juina-MT 12 de fevereiro de 2003

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT
OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a firma de:
ARNO OSTWALD
E dou fe. Em testemunho da verdade
Juina-MT 12 de fevereiro de 2003

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE JUINA
ASMOJU

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (06-12-2002), às vinte horas e quinze minutos (20:15), reuniu-se os moveleiros de Juina, à Rua "Y", s/n, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, Juina, MT.

A seguir, o presidente provisório Sr. Valdir Maffissoni saúda a todos, dando assim início aos trabalhos, a seguir passa à palavra ao Sr. Wladimir Lima da Silva, contador e administrador de empresas, representante do Escritório Contabilex, o qual passa um relatório sobre o cadastramento e sondagem do perfil de cada uma das empresas dos futuros associados, afirmando haver um interesse comum de compor uma Associação Moveleira em Juina, comentou sobre os custos para efetivar os trâmites legais de registro da instituição. Após ampla discussão e análise dos prós e contras para decidir se a escolha seria por uma associação, sindicato ou cooperativa, opções estas, objetos de pesquisas do Vereador Sr. Clodionor Antônio C. Ferreira. Por consenso, após analisar os argumentos verbais e os subsídios escritos, optou-se por votação, criar a Associação dos Moveleiros de Juina - ASMOJU, que nasce do anseio da classe moveleira, que intenciona buscar a união e a integração para o crescimento da categoria, para a busca de qualidade dos serviços, adequação à evolução e tornar o setor mais competitivo.

Fica então criada a "Associação dos Moveleiros de Juina - ASMOJU" com um total de vinte membros (20), sendo eles:

- 001 - Antônio Aparecido de Oliveira
- 002 - Deolindo Francisqueti
- 003 - Edvaldo Dal Pozzo
- 004 - Euclides Bock
- 005 - Evaldo Ribeiro Campos
- 006 - Francisco Pereira dos Santos Filho
- 007 - Irno Hubner
- 008 - Jauri Maróstica
- 009 - José Antonio Sparvoli
- 010 - Jair Honório de Oliveira
- 011 - Levi Vieira Guimarães
- 012 - Luciano Silva dos Santos
- 013 - Nivaldo Lima da Silva
- 014 - Paulo Sérgio Alves
- 015 - Sérgio Eberhardt
- 016 - Sidnei Marcos de Oliveira
- 017 - Sebastião Alves da Silva
- 018 - Valdir Rodrigues Dourado
- 019 - Valdir Maffissoni

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS	
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486 Comarca de Juina - MT	
Protocolo Nº	6891 Livro 01 A
Registrado Sob Nº	620 Livro 05 A
Juina - MT	20 de 02 de 2003
Marilza da Costa Campos	



Em seguida, este artigo substituiu com emenda, o artigo 25º estatuto anterior passando a ter a seguinte redação;

Artigo 37º - Nas deliberações da Assembléia Geral, de eleição Diretoria e votação do Relatório Anual de Prestação de Contas caberá a um sócio Presidir interinamente os Trabalhos e o mesmo escolherá um secretário para auxiliá-lo. O Artigo 38º seguinte, substitui, com modificações em sua redação, o Artigo 35º do estatuto anterior.

Artigo 38º Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente submeterá a análise dos demais membros, o nome de outro Associado, que esteja em dia com suas obrigações e goze de reconhecida idoneidade e conceito, para preencher o cargo vago.

Artigo 39º - O exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

Artigo 40º - O presente Estatuto Social foi Reformado, após ter sido lido e amplamente discutido, recebendo a aprovação unânime dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2007, entrando em vigor nesta data. Ficam revogadas todas as disposições anteriores. E Nada mais havendo de assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a mim Ivanir José Poletto Scretário Ad - Hoc que fizesse a lavratura da presente ATA. JUINA MT 12 DE DEZEMBRO DE 2007. EM TEMPO: A Diretoria fica desde já autorizada a fazer eventual alteração da razão social, caso haja necessidade para atendimento aos critérios de inscrição no processo de regularização do CNPJ. NADA MAIS - JUINA MT. 12.12.2007===

§ 2º - Examinar anualmente os livros, contas, balanços, orçamento, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o Relatório da Diretoria;

§ 3º - Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sempre que solicitados pela Diretoria;

§ 4º - No caso de afastamento ou impedimento de qualquer membro Efetivo do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente um dos membros Suplentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Capítulo X foi introduzido pelo presente Estatuto e está composto pelos Artigos 31º ao 40º, os quais possuem a seguinte redação:

Artigo 31º - O presente Estatuto somente poderá ser retornado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta assinada pela Diretoria ou pela maioria dos sócios.

Artigo 32º - Tanto nas reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 33º - Como órgão participante da comunidade, suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.
§ Único: Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Artigo 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - O Presidente da Associação deverá ser Brasileiro.

Artigo 36º - Os casos omissos e que não demandem alteração do conteúdo deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente em conjunto com a Diretoria, mediante Resolução ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Social, de Relações Públicas, Eventos, Propaganda e Marketing;

§ 1º - Cuidar da parte social entre a AINBF e os associados no âmbito interno;

§ 2º - Programar os eventos sociais do ano;

§ 3º - Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da AINBF;

§ 4º - Incentivar a ampliação do quadro social.

§ 5º - Cuidar da parte social entre a AINBF e outras entidades congêneres;

§ 6º - Elaborar programas que visem divulgar a AINBF e o Município;

§ 7º - Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da AINBF;

§ 8º - Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela AINBF;

§ 9º - Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela AINBF;

§ 10º - Elaborar programas de participação da AINBF nos eventos da cidade. Registre-se as exclusões dos Artigos 46º e 47º do Estatuto anterior.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

O Capítulo X foi introduzido pelo presente Estatuto e está composto pelos Artigos 29º e 30º, que substituem os Artigos 30º, 31º e 32º do Estatuto anterior, com alterações na redação e com a inclusão dos parágrafos 3 e 4, sendo este último o substitutivo do Artigo 32 com adequações em sua redação:

Artigo 29º - A AINBF é fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria;

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal da AINBF cumpre desempenhar as seguintes atribuições:

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá regularmente uma vez por Mês, para examinar a movimentação da AINBF bem como analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria;



- § 4º - Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações;
- § 5º - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- § 6º - Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
- § 7º - Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizam pagamentos ou movimentações de fundos.
- § 8º - Determinar a substituição de algum membro da Diretoria por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, por outro membro, nos termos do Artigo 38º, o qual cumprirá dupla função até o final do mandato
- Artigo 23º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender o setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.
- Artigo 24º - Compete ao Secretário:
- § 1º - Superintender todos os serviços da Secretaria;
- § 2º - Secretariar as reuniões da AINBF.
- Artigo 25º - Compete ao 2º Secretário:
- Parágrafo Único - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:
- § 1º - Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- § 2º - Receber o dinheiro e/ou valores pagos à entidade, depositando-os integral e imediatamente em banco e/ou cooperativa de crédito, na conta corrente ou poupança da entidade, evitando manter qualquer quantia em sua posse.
- § 3º - Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.
- § 4º - Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- § 5º - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.
- § 6º - Manter rigoroso controle dos gastos, e, quando feitos, exigir como contra-partida, os devidos comprovantes como, notas fiscais, recibos, etc.

Alberici da Silva

itens 7 e 8 (sete e oito) do Estatuto anterior, ficando excluído o item 10 (dez). O Artigo seguinte (21º) diz respeito às atribuições Diretoria, em substituição ao Artigo 34º do Estatuto anterior, onde foi modificado o conteúdo e a redação do item 1).

Artigo 21º - São atribuições da Diretoria da AINBF:

- § 1º - Determinar os assuntos que devem ser submetidos à Assembleia Geral;
- § 2º - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- § 3º - Admitir, suspender, excluir e conceder demissões de sócios;
- § 4º - Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- § 5º - Convocar as Assembleias Gerais;
- § 6º - Constituir ou nomear comissões e/ou grupos de trabalho para tarefas especiais, de interesse da própria AINBF e/ou da comunidade;
- § 7º - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- § 8º - Criar departamentos ou serviços, inclusive de proteção ao crédito, e extingui-los;
- § 9º - Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- § 10º - Elaborar o Regimento Interno;
- § 11º - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- § 12º - Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.
- § 13º - Determinar os assuntos que devem ser submetidos à Assembleia Geral;
- § 14º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadamente. O Artigos seguintes de números 22º ao 28º correspondem aos Artigos 37º ao 45º do Estatuto anterior, com alterações e adequações conforme segue:

Artigo 22º - Ao Presidente compete:

- § 1º - Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- § 2º - Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- § 3º - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

§ 4º - Deliberar sobre os assuntos para os quais foi objeto a convocação, sendo que, no caso de ter sido convocada Associados, nela deverão estar presentes todos aqueles assinaram o requerimento dando origem à sua convocação.

§ 5º - Deliberar sobre a reforma e/ou alteração do Estatuto Social da AINBF, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, somente sendo efetivada por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 6º - Cada Associado tem direito a um voto na Assembléia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado;

§ 7º - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Associados, que neste caso deverão fazê-lo formal e fundamentadamente à Diretoria, contendo para isto a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de suas atribuições Estatutárias.

§ 8º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar exclusivamente sobre as questões para a qual foi objeto a sua convocação.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

O Capítulo VIII foi introduzido pelo presente Estatuto e está composto pelos Artigos 20º ao 28º, em substituição aos Artigos 33º ao 48º, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 20º - A AINBF é administrada por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, com amplos poderes para gerir a entidade, dentro das atribuições e limites definidos neste Estatuto, com os cargos assim definidos:

01 - Diretor Presidente;

02 - Diretor Vice-Presidente;

03 - Diretor secretário;

04 - Segundo Secretário;

05 - Diretor Tesoureiro;

06 - Segundo Tesoureiro;

07 - Diretor Social, de Relações Públicas, de Eventos, Propaganda e Marketing; Neste item foram incorporadas as funções contidas nos

cédula, com a designação do cargo de cada candidato. Foram excluídos integralmente os Artigos 28º e 29º, pertinentes Conselho Deliberativo, nos termos em que se apresentavam.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Capítulo VI introduzido pelo presente Estatuto e está composto pelo Artigo 18º, com a seguinte redação:

Artigo 18º - São Atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- § 1º - Apreciar e votar anualmente, no período compreendido entre 01 de Janeiro à 31 de Março, os Atos da Diretoria, o Relatório Anual, o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras do exercício anterior, compreendido entre o dia 1º de Janeiro à 31 de Dezembro;
- § 2º - Aprovar a admissão de Sócios Beneméritos com o parecer da Diretoria;
- § 3º - Eleger e dar Posse, Bienalmente, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- § 4º - Resolver sobre todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, nos termos do presente Estatuto;

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Capítulo VII foi introduzido pelo presente Estatuto e está composto pelo Artigo 19º, com a seguinte redação:

Artigo 19º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- § 1º - Deliberar sobre a participação da AINBF em outras entidades, desde que estejam alinhadas com objetivos comuns e que seja de interesse dos seus Associados;
- § 2º - Deliberar sobre a aquisição ou transferência de bens ou direitos a outras entidades, desde que delas participem Associados da AINBF.
- § 3º - Deliberar a respeito da dissolução da AINBF e liquidação de seu patrimônio, para isto sendo necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Associados.

- 1º - Assembleia Geral;
- 2º - Diretoria;
- 3º - Conselho Fiscal;

Artigo 16º - Os mandatos dos cargos da Administração e do Conselho Fiscal terão 02 (dois) anos de duração, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Poderão ser reeleitos até 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

O capítulo V foi introduzido pelo Novo Estatuto e está composto pelo Artigo 17º, com a seguinte redação:

Artigo 17º - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da AINBF, sendo soberana em suas decisões e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais fixados em locais públicos de maior circulação, por meio de rádio e/ou televisão local, ou ainda, em jornal de circulação na cidade, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência;

§ 2º - De conformidade com o presente estatuto é de competência exclusiva da Diretoria a convocação da Assembleia Geral Ordinária;

§ 3º - Reformar e/ou alterar o presente Estatuto nos termos do Artigo 19º, § 5º deste Estatuto;

§ 4º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

§ 5º - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada da primeira convocação, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com no mínimo 08 (oito) Associados 15 (quinze) minutos depois, independentemente de nova convocação.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação simbólica ou nominal e a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita por voto secreto e uma só



§ 2º - DA EXCLUSÃO: - Estará sujeito à aplicação da pena de Exclusão o Associado: (Este parágrafo substitui com alteração de redação, o Artigo 14º do Estatuto anterior, e recebe a incorporação dos itens representados pelas letras: a), f) e g).

- a) - Que desvirtuar seu objeto social, de modo a torná-lo incompatível com os objetivos da AINBF bem como aquele que, a juízo da Direção e sob a estrita observância do Estatuto Social, promover a desagregação ou agir contra os seus interesses;
- b) - Por sentença criminal, transitada em julgado;
- c) - Por reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de suspensão;
- d) - Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à AINBF;
- e) - Por infração grave a este Estatuto;
- f) - Por praticar atividade ou ato considerado conflitante com as normas vigentes da legislação ambiental.
- g) - Da decisão da Diretoria que, de conformidade com os dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Interno, decretar a exclusão de qualquer Associado, caberá recurso à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 14º - Qualquer Associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá desligar-se da sociedade a qualquer momento, mediante comunicação escrita, devendo fazê-lo mediante o envio de pedido dirigido a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pretendido desligamento.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Capítulo IV que continha os Artigos 49º ao 52º, doravante passa a conter os Artigos 15º e 16º, este parcialmente alterado com a exclusão dos itens 2) e 5), e que passa a conter a seguinte redação:

Artigo 15º - São órgãos efetivos de Administração e Fiscalização da AINBF:

1) Os associados, representantes de empresas, participem de atividades representadas pela Associação da área geográfica de sua abrangência, ficando automaticamente a empresa que deixar a prática de sua atividade neste Município.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidariamente subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas ASMOJU.

Artigo 6º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- 1) Efetivos;
- 2) Beneméritos;
- 3) Correspondentes.

Artigo 7º - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 8º - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevante e excepcionais serviços prestados à ASMOJU ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 9º - Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Juina, tenham interesse em participar do quadro social da ASMOJU, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

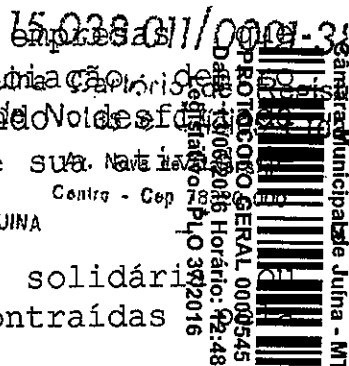
Artigo 10º - Os sócios Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da ASMOJU, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 11º - São Direitos dos sócios:

- 1) Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- 3) Freqüentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;



2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;

3) Fornecerem, quando solicitados, os necessários à manutenção dos serviços da Associação;

4) Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, será eliminado do quadro social.

Artigo 13º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ASMOJU;
- 4) Pela infração destes estatutos.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15º - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Departamento ou serviços.

Artigo 16º - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 17º - A ASMOJU é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro

das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Artigo 18° - A Assembléia Geral é, de acordo com o Estatuto, o poder máximo da ASMOJU e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19° - Reunir-se-á anualmente a Assembléia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Artigo 20° - Bienalmente, no último dia útil do mês de novembro, a Assembléia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o biênio seguinte.

Parágrafo primeiro - Todo biênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

Parágrafo segundo - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Artigo 21° - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 22° - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos, em jornais de circulação na cidade, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

Artigo 23° - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 24° - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado.

Artigo 25° - Caberá a presidência da Assembléia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

15.038.011/0001-38
Artigo 26° - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria e Conselhos deverão ser feitas por votos secretos em cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Artigo 27° - São atribuições da Assembléia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Social;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar os presentes Estatutos;
- 4) Eleger e empossar, bienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 28° - O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, é eleito bienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

Artigo 29° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- 2) Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- 3) Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- 4) Administrar a ASMOJU em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- 5) Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

Artigo 30° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito bienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

Artigo 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Artigo 32° - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 35°.

Artigo 33° - A ASMOJU é administrada por uma Diretoria, criada e renovada bienalmente pela Assembléia Geral e composta de 10 membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing;
- 9) Diretor de Eventos;
- 10) Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito.

Parágrafo único - O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

Artigo 34° - Compete à Diretoria:

- 1) Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 2) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- 3) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- 4) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- 5) Convocar as Assembléias Gerais;
- 6) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ASMOJU e/ou da comunidade;
- 7) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- 8) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- 9) Autorizar despensas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- 10) Elaborar o Regimento Interno;
- 11) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- 12) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 35° - Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

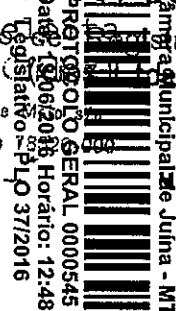
Artigo 36° - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

Artigo 37° - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- 2) Administrar e orientar as atividades da sociedade;

Av. Nove de Julho
Centro - Cep 13062-000

JUINA



- 15.038.011/0001-38
Câmara Municipal de Juína - MT
Data: 15/06/2018 Horário: 13:48
Protocolo Geral: 000545
Lei: 3720/06
- 3) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - 4) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o de Notas e Ata e o de Notas e Ata;
 - 5) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação, o exercício anterior, juntamente com as contas e balanço referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - 6) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
 - 7) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

Artigo 38º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Artigo 39º - São competências do 1º Secretário:

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariar as reuniões da ASMOJU.

Artigo 40º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 41º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- 5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Artigo 42º - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Social:

- 1) Cuidar da parte social entre a ASMOJU e os associados no âmbito interno;
- 2) Programar os eventos sociais do ano;
- 3) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ASMOJU;
- 4) Incentivar a ampliação do quadro social.

Artigo 44° - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:

- 1) Cuidar da parte social entre a ASMOJU e outras entidades congêneres;
- 2) Elaborar programas que visem divulgar a ASMOJU município;
- 3) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades ASMOJU.

Artigo 45° - Compete ao Diretor de Eventos:

- 1) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ASMOJU;
- 2) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ASMOJU;
- 3) Elaborar programas de participação da ASMOJU nos eventos da cidade.

Artigo 46° - Compete ao Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito: Coordenar e organizar todos os serviços de Proteção ao Crédito dentro das normas legais vigentes.

Artigo 47° - Departamentos ou Serviços:

São órgãos auxiliares a ASMOJU ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

Artigo 48° - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais.

Artigo 49° - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria dos sócios.

Artigo 50° - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 51° - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo único - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Artigo 52° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Juina, MT, 06 de dezembro de 2.002

15.038.011/0001-38
Juina Cartório
de Notas e Officiis
Av. Nove de Maio, 783-20
Centro - Juina - MT
Data: 15/06/2016 Horário: 12:48
Protocolo Geral 0000545
PLO 37/2016

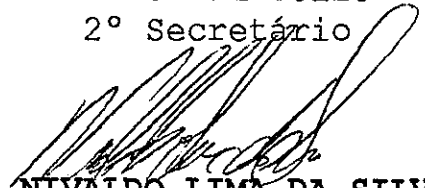

VALDIR MAEFISSONI
Presidente


EUCLIDES BOCK
Vice-Presidente


SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDVALDO DAL POZZO
2º Secretário


VALDEMAR HERMES
1º Tesoureiro


NIVALDO LIMA DA SILVA
2º Tesoureiro


DEOLINDO FRANCISQUETTI
Diretor Social


ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA
Diretor de Eventos


JAURI MARÓSTICA
Diretor de Relações Públicas
Propaganda e Marketing


FRANCISCO PEREIRA S. FILHO
Diretor de Serviço de
Proteção ao Crédito

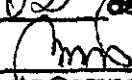
**SERVIÇOS REGISTRAL
NOTARIAL E PROTESTOS**

Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1488
Comarca de Juina - MT

Protocolo Nº 6891 Livro 01-A

Registrado Sob Nº 620 Livro 054

Juina - MT, 20 de 02 de 2003


Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Marlo Ney Costa
Tabelião Substituto